

**PROPOSTA DE NOVO  
ESTATUTO PARA O  
CLUBE NÁUTICO  
CAPIBARIBE**



## COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO

### CONSELHEIROS:

PRESIDENTE: CONS. MAURICIO RENATO PINA MOREIRA

RELATOR: CONS. RODRIGO FERRAZ DE CARVALHO

MEMBRO: CONS. ROBERTO SELVA FILHO

MEMBRO: CONS. JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY

MEMBRO: CONS. LUIZ GAYÃO

## ALTERAÇÕES/ATUALIZAÇÕES PROPOSTAS:

- ❑ INSERÇÃO DE UM NOVO ARTIGO 3º, QUE TRATA DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES INSTITUCIONAIS PARA A INSTITUIÇÃO DE SAF;
- ❑ ALTERAÇÃO DO § 3º DO ART. 6º, QUE PERMITE AO CONSELHO GESTOR DA DIRETORIA EXECUTIVA, EM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS, AUTORIZAR A CRIAÇÃO DE TERCEIROS UNIFORMES;

**§ 3º - ALÉM DOS 1º E 2º UNIFORMES, OS DEMAIS SÍMBOLOS – DISTINTIVOS, OUTROS UNIFORMES DE COMPETIÇÃO ET CETERA – OBEDECERÃO AOS PADRÕES PREVIAMENTE APROVADOS PELO CONSELHO DELIBERATIVO.**

- ❑ ALTERAÇÃO GERAL: SUBSTITUI “PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA” POR “CONSELHO GESTOR DA DIRETORIA EXECUTIVA”;
- ❑ ALTERAÇÃO DO ART. 7º, IV, QUE TRATA DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS: PERMITE PESSOA JURÍDICA, SUPRIME A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE JOIAS E EXPLICITA O DIREITO DE VOTO;
- ❑ ALTERAÇÃO DO ART. 7º, V, QUE TRATA DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES: SUPRIME A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE JOIAS E EXPLICITA O DIREITO DE VOTO;

- ❑ ALTERAÇÃO DO ART. 7º: CRIA AS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS 100% TIMBA, VERMELHO DE LUTA E BRANCO DE PAZ;
- ❑ ALTERAÇÃO DO ART. 7º: EXPLICITA O DIREITO DE VOTO DOS ASSOCIADOS REMIDOS;
- ❑ ALTERAÇÃO DO ART. 7º, § 1º: EXPLICITA O DIREITO DE VOTO DOS ASSOCIADOS GRANDES BENEMÉRITOS, BENEMÉRITOS E EMÉRITOS;
- ❑ EXCLUI AS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS TORCEDORES E STANDARD.

- ❑ ALTERAÇÃO DO ART. 7º, § 7º, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DE OUTRAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS: DÁ AO CONSELHO DELIBERATIVO A COMPETÊNCIA PARA DELIMITAR TODOS OS SEUS DIREITOS, INCLUSIVE O DE VOTO;
- ❑ INSERÇÃO DO § 8º DO ART. 7º: TRATA DO ASSOCIADO PATRIMONIAL PESSOA JURÍDICA (CONTRIBUIÇÃO E REPRESENTANTE);
- ❑ INSERÇÃO DE UM NOVO PARÁGRAFO AO ART. 10: ESTABELECE QUE O REGIMENTO INTERNO DO CLUBE REGULAMENTARÁ O PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA O ASSOCIADO;

- ❑ ACRÉSCIMO AO § 1º DO ART. 13: VEDA A PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADO QUE VENHA A SE REGULARIZAR APÓS A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL;
  
- ❑ ART. 14, I: RETIRA DA ASSEMBLEIA GERAL A ATRIBUIÇÃO DE EMPOSSAR O EXECUTIVO (NO CASO, O CONSELHO GESTOR DA DIRETORIA EXECUTIVA). A AG PASSA APENAS A ELEGER O CONSELHO GESTOR DA DIRETORIA EXECUTIVA.

- ❑ ART. 14, II: RETIRA DA ASSEMBLEIA GERAL A ATRIBUIÇÃO DE EMPOSSAR OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO. A AG PASSA APENAS A ELEGER OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO;
- ❑ ART. 18 - CONSELHO DELIBERATIVO: REDUZ A QUANTIDADE DE CONSELHEIROS EFETIVOS DE 300 PARA 150 COM 30 SUPLENTE E REDUZ O MANDATO DE 4 PARA 3 ANOS;
- ❑ ALTERAÇÃO DO ART. 21, § 6º: DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA AS VAGAS DE CONSELHEIROS SUPLENTE.

- ❑ ART. 24, QUE TRATA DA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATO A UMA VAGA NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO: AUMENTA A QUANTIDADE DE 10 PARA 30 CONSELHEIROS;
- ❑ ART. 25, QUE TRATA DO PEDIDO DE LICENÇA DE CONSELHEIRO: REDUZ O PRAZO DE 24 PARA 6 MESES;
- ❑ INSERE O § 1º DO ART. 25: O PEDIDO DE LICENÇA POR PRAZO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS IMPLICARÁ NA CONVOCAÇÃO IMEDIATA DO RESPECTIVO CONSELHEIRO SUPLENTE;

- ❑ INSERE O § 2º DO ART. 25: TRATA SOBRE O RETORNO DO CONSELHEIRO LICENCIADO (NO 1º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE).
  
- ❑ INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 26: A INADIMPLÊNCIA DO CONSELHEIRO POR 3 MESES ACARRETERÁ A CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO SUPLENTE E O TITULAR SÓ PODERÁ RETOMAR SEU MANDATO NO 1º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE À REGULARIZAÇÃO INTEGRAL DOS SEUS DÉBITOS.

- ❑ INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 28: ESTABELECE QUE O REGIMENTO INTERNO DO CLUBE REGULAMENTARÁ O PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO.
  
- ❑ ALTERA O § 1º DO ART. 31: A MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO PASSARÁ A TER UM MANDATO TRIENAL E NÃO QUADRIENAL.

- ❑ ALTERA O ART. 32, XIII, i: OS CONTRATOS DE ALUGUEL OU DE ARRENDAMENTO DE QUAISQUER DEPENDÊNCIAS OU DE BENS PATRIMONIAIS DO CLUBE SERÃO APRECIADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL APENAS QUANDO ULTRAPASSAREM 500 m2 ou PRAZO DE 3 ANOS.
  
- ❑ ALTERA O ART. 32, XIII, j: CONCESSÃO DE ANISTIA OU DESCONTO AOS ASSOCIADOS QUE ESTIVEREM INADIMPLENTES.
  
- ❑ ACRESCENTA AO ART. 32, XV: PASSA A INCLUIR OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO (APURAÇÃO DE DENÚNCIAS).

- ❑ ACRESCENTA O INCISO XVI AO ART. 32: EMPOSSAR O CONSELHO GESTOR DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHEIROS ELEITOS, PREFERENCIALMENTE EM SESSÃO SOLENE E FESTIVA.
  
- ❑ ALTERA O ART. 37: A ADMINISTRAÇÃO E A COORDENAÇÃO DA GESTÃO DO NÁUTICO PASSAM A SER EXERCIDAS PELO CONSELHO GESTOR DA DIRETORIA EXECUTIVA, ELEITO PELA ASSEMBLEIA GERAL, CABENDO AO PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR A REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO NÁUTICO.

❑ ALTERA O § 1º DO ART. 37: O CONSELHO GESTOR DA DIRETORIA EXECUTIVA SERÁ COMPOSTO POR PRESIDENTE, 1º VICE-PRESIDENTE E 2º VICE-PRESIDENTE, QUE EXERCERÃO SUAS FUNÇÕES DE FORMA COLEGIADA, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE A CADA SEMANA OU, EXTRAORDINARIAMENTE, MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, PARA DELIBERAR, POR MAIORIA SIMPLES E COM QUÓRUM MÍNIMO DE DOIS MEMBROS, SOBRE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E ESTRATÉGICOS DO CLUBE.

- ❑ ALTERA O § 2º DO ART. 37: O MANDATO DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES DO CONSELHO GESTOR DA DIRETORIA EXECUTIVA É DE 3 (TRÊS) ANOS COM DIREITO A UMA ÚNICA REELEIÇÃO PARA O MESMO CARGO, TENDO INÍCIO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE JANEIRO DO ANO SEGUINTE AO DA ELEIÇÃO, QUANDO DEVERÁ SER FIRMADO O TERMO DE POSSE.
  
- ❑ ALTERA O § 3º DO ART. 37: NÃO É PERMITIDA A CANDIDATURA DE MEMBRO REELEITO DO CONSELHO GESTOR PARA CARGO DISTINTO DAQUELE OCUPADO NO MANDATO IMEDIATAMENTE ANTERIOR.

- ❑ ALTERA O § 4º DO ART. 37, QUE PASSA A SER O ART. 5º: ACRESCENTA QUE, NA HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO OU LICENÇA SIMULTÂNEA DO PRESIDENTE E DO 1º VICE-PRESIDENTE, A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO GESTOR SERÁ ASSUMIDA PELO 2º VICE-PRESIDENTE.
- ❑ ACRESCENTA O ART. 37-A: OS CARGOS NO CONSELHO GESTOR DA DIRETORIA EXECUTIVA SÃO DE NATUREZA HONORÍFICA, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO SE EXPRESSAMENTE PREVISTA NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CLUBE E APROVADA PELO CONSELHO DELIBERATIVO, EM CONFORMIDADE COM O PLANEJAMENTO FINANCEIRO ANUAL.

❑ ACRESCENTA O ART. 37-B - COMPETE AO CONSELHO GESTOR DA DIRETORIA EXECUTIVA A LIDERANÇA DE TODOS OS ATOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO NÁUTICO, CABENDO-LHE, ESPECIALMENTE:

I. NOMEAR E DESTITUIR, A QUALQUER TEMPO, OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, BEM COMO FIXAR-LHES A REMUNERAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CLUBE;

II. FISCALIZAR A ATUAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA;

- III. ESTABELECEM AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PELA DIRETORIA EXECUTIVA NA CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIAIS;
- IV. CRIAR, EXTINGUIR OU MODIFICAR, A QUALQUER TEMPO, DEPARTAMENTOS INTERNOS DO CLUBE, DEFININDO SUAS ATRIBUIÇÕES E DESIGNANDO SEUS RESPONSÁVEIS;
- V. AUTORIZAR OS DIRETORES PROFISSIONAIS CONTRATADOS A CELEBRAR OU RESCINDIR CONTRATOS DE TRABALHO COM ATLETAS PROFISSIONAIS, BEM COMO PROMOVER A CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, DEFINITIVA OU TEMPORÁRIA, GRATUITA OU ONEROSA, DESSES CONTRATOS;

VI. FIXAR ORIENTAÇÕES GERAIS DOS NEGÓCIOS CORPORATIVOS DO CLUBE;

VII. ESTABELEECER METAS E INDICADORES PARA CADA UMA DAS DIRETORIAS DO CLUBE;

VIII. APROVAR O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO CLUBE;

IX. FORTALECER A IMAGEM INSTITUCIONAL DO CLUBE E ZELAR PERMANENTEMENTE POR SUA INTEGRIDADE;

X. DECIDIR O POSICIONAMENTO DO CLUBE NAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS AOS QUAIS FOR FILIADO, MEDIANTE JUSTIFICATIVA DA POSIÇÃO ADOTADA EM ATA.

XI. ATENDER AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO FORMULADOS POR COMISSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, POR MEIO DA SUA MESA DIRETORA, BEM COMO COMPARECER OU ENVIAR REPRESENTANTE A REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO.

❑ ACRESCENTA O ART 37-C: COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DA DIRETORIA EXECUTIVA:

I - REPRESENTAR O CLUBE, ATIVA E PASSIVAMENTE, EM JUÍZO OU FORA DELE;

II - PRESIDIR AS REUNIÕES DO CONSELHO GESTOR DA DIRETORIA EXECUTIVA;

III. DECIDIR QUESTÕES URGENTES IMPREVISTAS, INFORMANDO IMEDIATAMENTE AOS DEMAIS INTEGRANTES DO CONSELHO GESTOR O TEOR DA DETERMINAÇÃO;

IV. FAZER CUMPRIR AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO GESTOR, INCLUSIVE MEDIANTE A ASSINATURA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E A OUTORGA DE MANDATOS, QUANDO CABÍVEL;

V. EXECUTAR OS ATOS ORDINÁRIOS E ROTINEIROS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CLUBE.

❑ ACRESCENTA O ART. 37-D - COMPETE, SUCESSIVAMENTE, AOS 1º E 2º VICE-PRESIDENTES DO CONSELHO GESTOR DA DIRETORIA EXECUTIVA:

I. EXERCER AS COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS AO CONSELHO GESTOR DA DIRETORIA EXECUTIVA;

II. AUXILIAR O PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES;

III. SUBSTITUIR O PRESIDENTE EM CASO DE VACÂNCIA, IMPEDIMENTOS E LICENÇAS.

❑ ART. 38 - OCORRENDO VACÂNCIA DO CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DA DIRETORIA EXECUTIVA ANTES DE TRANSCORRIDO METADE DO MANDATO, SERÁ REALIZADA NOVA ELEIÇÃO, EXCLUSIVAMENTE PARA ESSE CARGO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, PERMANECENDO O VICE-PRESIDENTE IMEDIATO NO EXERCÍCIO PROVISÓRIO DA PRESIDÊNCIA ATÉ A POSSE DO NOVO ELEITO.

§1º SE A VACÂNCIA OCORRER APÓS TRANSCORRIDA METADE DO MANDATO, O VICE-PRESIDENTE IMEDIATO ASSUMIRÁ DEFINITIVAMENTE A PRESIDÊNCIA ATÉ O TÉRMINO DO PERÍODO, CABENDO AO CONSELHO DELIBERATIVO ELEGER UM NOVO VICE-PRESIDENTE PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR, NA FUNÇÃO DE 2º VICE-PRESIDENTE.

§2º OCORRENDO VACÂNCIA DOS CARGOS DE VICE-PRESIDENTE, A QUALQUER TEMPO, CABERÁ AO CONSELHO DELIBERATIVO ELEGER SEUS SUBSTITUTOS, SALVO NA HIPÓTESE DE VACÂNCIA SIMULTÂNEA COM A PRESIDÊNCIA, QUANDO SE APLICARÁ O DISPOSTO NO CAPUT OU NO § 1º DESTE ARTIGO.

§3º O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ASSUMIRÁ A PRESIDÊNCIA DO CLUBE ATÉ A ELEIÇÃO E POSSE DOS NOVOS ELEITOS CASO OCORRA VACÂNCIA SIMULTÂNEA DAS FUNÇÕES DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES.

❑ ACRESCENTA AO § 4º DO ART. 40 - A ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GESTOR DA DIRETORIA EXECUTIVA SERÁ REALIZADA EM VOTAÇÃO SECRETA, EM ASSEMBLEIA GERAL CONVOCADA PARA ESSA FINALIDADE E POR VOTO ÚNICO NA CHAPA CONCORRENTE.

§ 1º - A DIRETORIA EXECUTIVA DO NÁUTICO É INTEGRADA, ALÉM DO CONSELHO GESTOR E DO VICE-PRESIDENTE DO CENTRO DE TREINAMENTO, PELAS DIRETORIAS DE FUTEBOL, ESPORTES AMADORES, FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO, JURÍDICO, MARKETING, PATRIMONIAL E COMERCIAL.

❑ ALTERA O § 3º DO ART. 43 - É VEDADA A NOMEAÇÃO, PARA CARGO OU EMPREGO REMUNERADOS NO ÂMBITO DO CLUBE, DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO, ASCENDENTE, DESCENDENTE OU COLATERAL, ATÉ SEGUNDO GRAU, DE MEMBRO DO CONSELHO GESTOR DA DIRETORIA EXECUTIVA OU DA MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO.

- ❑ ALTERA O § 4º DO ART, 43 - O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DA DIRETORIA EXECUTIVA PODERÁ CRIAR OU EXTINGUIR DIRETORIA, INCLUSIVE UMA DIRETORIA GERAL CONDUZIDA POR UM *CHIEF EXECUTIVE OFFICER* (CEO) PROFISSIONAL, PROMOVENDO TAMBÉM, SE POSSÍVEL, A PROFISSIONALIZAÇÃO DAS DEMAIS DIRETORIAS MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS REMUNERADOS E COM NOTÓRIA CAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DIRETIVAS DO CLUBE.

- ❑ ACRESCENTA O § 6º AO ART. 43 - O EXERCÍCIO DE MANDATO NO CONSELHO GESTOR É INCOMPATÍVEL COM A INVESTIDURA PARA O DESEMPENHO DE ALGUMA OUTRA FUNÇÃO DIRETIVA.
- ❑ ACRESCENTA O ART. 43-A - O CONSELHO GESTOR DA DIRETORIA EXECUTIVA PODERÁ NOMEAR UM CEO, PROFISSIONAL COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, AO QUAL COMPETIRÁ LIDERAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA, COORDENAR A EQUIPE DE GESTÃO E EXERCER AS FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO QUE LHE FOREM

DELEGADAS, SEMPRE EM OBSERVÂNCIA AOS INTERESSES INSTITUCIONAIS DO NÁUTICO, CABENDO-LHE:

I. ZELAR PELO CUMPRIMENTO DESTE ESTATUTO, DOS REGULAMENTOS INTERNOS, DAS DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DO CLUBE E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ASSEGURANDO A EXECUÇÃO DAS DIRETRIZES E METAS DEFINIDAS PELO CONSELHO GESTOR;

II. PRESTAR, SEMPRE QUE SOLICITADO, TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REQUERIDOS PELOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO CLUBE;

III. COORDENAR AS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, SEM PREJUÍZO DA PRESIDÊNCIA EXERCIDA PELO CONSELHO GESTOR, QUANDO PRESENTE;

IV. DESPACHAR O EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO DA DIRETORIA EXECUTIVA;

V. APRESENTAR, ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE CADA ANO, RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA REFERENTES AO EXERCÍCIO ANTERIOR, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO BALANÇO FINANCEIRO, AO CONSELHO GESTOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO CEO NÃO EXIME O CONSELHO GESTOR DA RESPONSABILIDADE LEGAL E ESTATUTÁRIA PELOS ATOS PRATICADOS NO EXERCÍCIO DA GESTÃO.

❑ ART. 45 - OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DA DIRETORIA EXECUTIVA SÃO PASSÍVEIS DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO OU DESTITUIÇÃO EM QUALQUER PERÍODO DO MANDATO POR VIOLAÇÃO A QUALQUER DAS NORMAS ESTABELECIDAS NESTE ESTATUTO E POR DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE METAS APRESENTADO NO MOMENTO DA CANDIDATURA, ASSEGURADA A AMPLA DEFESA.

- ❑ ACRESCENTA AO § 1º DO ART. 45: O PROCEDIMENTO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO OU DESTITUIÇÃO SE INICIA COM A APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA AO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONTENDO A ASSINATURA DE PELO MENOS 10 (DEZ) CONSELHEIROS OU ASSOCIADOS, SENDO LIMINARMENTE REJEITADAS IMPUTAÇÕES DESACOMPANHADAS DE QUALQUER ELEMENTO DE PROVAS.

❑ ALTERA O § 4º DO ART. 45 - DE POSSE DO RELATÓRIO DA COMISSÃO, O CONSELHO DELIBERATIVO, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E ESPECÍFICA, DEFINIRÁ SOBRE O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO, COM BASE NO VOTO DA MAIORIA SIMPLES DOS PRESENTES, SENDO QUE, PARA A APLICAÇÃO DA PROPOSTA À ASSEMBLEIA GERAL DA PENA DE SUSPENSÃO OU DESTITUIÇÃO, SERÁ EXIGIDO UM QUÓRUM MÍNIMO CORRESPONDENTE A UM TERÇO DOS CONSELHEIROS APTOS. (ERA MAIORIA ABSOLUTA)

- ❑ ACRESCENTA O §6º AO ART. 45 - O REGIMENTO INTERNO DO CLUBE REGULAMENTARÁ O PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA MEMBRO DO CONSELHO GESTOR.
- ❑ ALTERA O ART. 50 – O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL PASSA A SER DE 3 ANOS AO INVÉS DE 4.
- ❑ ALTERA O ART. 65 – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO: O QUÓRUM PARA ALTERAÇÃO PASSA A SER DE 1/5 E NÃO DE 1/3 DOS ASSOCIADOS EM 2ª CONVOCAÇÃO.

❑ INSTITUCIONALIZA A FIGURA DO PRESIDENTE DE HONRA DO CLUBE E DO CONSELHO DELIBERATIVO.

FIM